



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2988

Macapá, 07 de junho de 1979 - 5ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(E) nº 013 de 31 de maio de 1979

— Transfere a Administração do Território para a cidade de Oiapoque, no período de 4 a 9 de junho de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc e,

CONSIDERANDO:

- que a principal meta do Governo é o desenvolvimento harmônico e integrado do Território;
- que, na busca desses objetivos, os Municípios devem merecer um tratamento equânime do Governo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Administração do Território para a cidade de Oiapoque, no período de 4 a 9 de junho de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Decreto (N) nº 011 de 4 de junho de 1979

— Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Regimento Interno do Governo do Território Federal do Amapá, determina sua implantação experimental, e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 e,

— Considerando a conclusão dos trabalhos à definição da Estrutura Administrativa e do Regimento Interno do Governo do Território, objeto dos trabalhos de modernização administrativa, a nível territorial;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a Estrutura Administrativa e o Regimento Interno do Governo do Território Federal do

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

| | |
|-------------------------------|------|
| TELEFONE | 4040 |
| Gabinete do Diretor | 176 |
| Chefe das Oficinas.....Ramais | 177 |
| Sistema Off-Set | 178 |

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| | |
|-----------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 500,00 |
| Semestral | Cr\$ 250,00 |

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

| | |
|-----------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | Cr\$ 400,00 |

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exempiar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Amapá, na forma do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – A Estrutura e Regimento de que trata o artigo anterior deverão ser implantadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de junho do corrente.

Art. 3º – Extinguir a atual Coordenadoria de Indústria e Comércio, cujas atividades passarão a ser desenvolvidas diretamente por órgãos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, findo o prazo referido no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º – Transferir para carga da Secretaria de Planejamento e Coordenação, os bens patrimoniais atualmente vinculados a Coordenadoria de Indústria e Comércio.

Art. 5º – Subordinar diretamente à Secretaria de Planejamento e Coordenação a Junta Comercial do Amapá - JUCAP.

Art. 6º – Os cargos em Comissão e Funções gratificadas e atualmente existentes na Coordenadoria de Indústria e Comércio ficam mantidos na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º – Caberá a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - ASPLAN, o encargo de Coordenação e orientação dos trabalhos relacionados com a implantação da Estrutura e Regimento Interno mencionados neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de junho de 1979, 90º da república e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Assessor de Planejamento

FRANCISCO VITORIANO FILHO

Secret. Adm. Finanças

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO

Secret. Econ.Agricult. e Col.

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTE

Secret. Seg. Pública

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secret. Educ. e Cultura

MANOEL ANTONIO DIAS

Secret. de Obras Públicas

RUBENS DE BARAÚNA

Secretário de Saúde

(P) nº 0246 de 31 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO. Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular, no período de

6 a 8 de junho do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0249 de 04 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de, na Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, participar da Reunião Nacional de Secretários de Planejamento, no período de 6 a 9/6/79.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 79/79—PMM

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

— Considerando o processo de racionalização do Serviço Público que ora se desenvolve no Território, com positivos resultados na área da Administração Municipal;

— CONSIDERANDO que em função dessa racionalização atribuiu-se aos Departamentos Municipais o encargo de procederem ao controle orçamentário das dotações que lhes são atribuídas através do Orçamento Geral do Município;

— CONSIDERANDO a grande soma de notas de empenho que, diariamente, são submetidas à apreciação e assinatura do Prefeito, absorvendo apreciável parcela de seu tempo;

— CONSIDERANDO que, na forma da legislação vigente, objetivando dispor de maior tempo para as ações de planejamento, organização, direção e controle, o Prefeito Municipal pode delegar autoridade a seus subordinados, passando-lhes o exercício de atribuições de sua competência,

DECRETA:

Art. 1º — DELEGAR competência ao Diretor do Departamento de Finanças para o exercício de atividade de Ordenador da Despesa Municipal, em razão do que, assinará as "notas de empenho" do Governo Municipal, mediante aprovação prévia, pelo Exmo. Sr. Prefeito, do pedido de material ou prestação de serviço, constante do Pedido de Cotação que será expedido pelas Unidades Orçamentárias correspondentes aos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

JACY JANSEN COSTA
Diretor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 80/79—PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 033, de 17 de dezembro de 1974, e

Considerando o exposto no Memo nº 46/79—CIMA, de 18 de maio de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — CANCELAR o Termo de Cessão nº 324/78, expedido a favor do Clube dos Subtenentes e Sar-

gentos do Amapá, revertendo o respectivo terreno ao domínio da União.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de maio de 1979

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

JOAQUIM FÉLIX DA SILVA
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Lei nº 97, de 24 de maio de 1979

Estabelece normas pelas quais são as Associações e Fundações declaradas de utilidade pública no Município de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA, Presidente, promulgo, nos termos do § 5º, do art. 30, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, a seguinte Lei:

Art. 1º — Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Macapá, as sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, a assistência social ou rural.

Art. 2º — A instituição que pretenda beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos estatutos e fazendo prova de:

- a) - ter adquirido personalidade jurídica;
- b) - estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados e seus diretores possuem bons antecedentes e moralidade comprovada;
- d) - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;
- e) - realização das finalidades estatutárias através de documentos hábeis que atestem suas atividades pelo menos durante o último ano.

Art. 3º — Do exame das provas apresentadas e alegações feitas, decidirá a Câmara Municipal, por seu livre convencimento, sobre a utilidade invocada.

Art. 4º — A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e os documentos apresentados, ou quando modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 5º — A instituição reconhecida de utilidade pública terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Macapá a organizações congêneres.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, em 29 de maio de 1979.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA
- Presidente -

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS NO LEVANTAMENTO DO PREÇO OFERTADO PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, POSSE ARAÇÁS, SITUADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

O Doutor JOSÉ BRITTO DA CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, 2ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que é promovida uma ação de Desapropriação (processo nº 9.152/78) requerida pelo Governo do Território Federal do Amapá, contra Espólio de Benedito Lino do Carmo, contestada por este e objetivando o imóvel situado nesta cidade de Macapá. Contestada a ação e recusada a oferta, foi pleiteado o levantamento de 80% (oitenta por cento), do preço oferecido de Cr\$ 942.184,75 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), isto é a quantia de Cr\$ 753.747,80 (setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), já depositado na agência local de Macapá do Banco do Brasil S/A requisitando-se, para tanto a expedição do presente edital, com prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação na Imprensa Oficial, observadas as formalidades legais dado e passado nesta cidade de Macapá, aos primeiros de junho de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu Jair José Gouveia Quintas escrevente o datilografei, Eu o escrivão, subscrevi.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA
- Juiz de Direito -

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar um com o outro: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA e BENEDITA DE SÁ CAVALCANTE FURTADO.

Ele é filho de Francisca Ribeiro da Costa.

Ela é filha de Antonio Rodrigues Furtado e de Guiomar de Sá Cavalcante.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de junho de 1979

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício
CPF - 003861702 - 15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Instrumento e Unificação dos Contratos 004/79 e 007/77-CJ, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá, e a Firma PARABRILHO Empresa de Prestação de serviços Ltda, para prorrogação e reajustamento Contratual, na forma abaixo.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), no Palácio Setentrional, sito à Av. FAB, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS, nos termos dos incisos III e XVII do art. 18 do Dec.-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a firma PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviços Ltda, neste ato representada por seu sócio ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo, assinar o presente Termo Aditivo, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO PRAZO - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, ficando o mesmo prorrogado por mais um (1) ano contado a partir de 1º de maio de 1979 e a terminar em 30 de abril de 1980, para execução dos serviços previstos em cláusula própria daquele contrato, podendo ser prorrogado se assim convier às partes contratantes e não haja manifesto interesse na continuação, dado por escrito, no prazo de sessenta (60) dias antes de expirado o prazo do presente ajuste contratual.

Cláusula Segunda - DO OBJETO - Fica alterado a Cláusula primeira do instrumento de Unificação dos contratos 004/76 e 007/77, com a inclusão de mais duas (2) unidades da rede da Secretaria de Educação e Cultura, bem como dois anexos localizados na própria sede daquela Secretaria e já coberta pelo Contrato Primitivo, como a seguir especificado:

- a) Centro Interescolar de 2º Grau
- b) Centro Universitário de Macapá
- c) Núcleo Setorial de Planejamento
- d) Núcleo de Apoio Administrativo

Tudo de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Ofício nº 1. 467/79-CODEOF/SEC, datado de 17/04/79.

Cláusula Terceira - DO PESSOAL - Com a inclusão das unidades anteriormente relacionada, a rede da Secretaria de Educação, passará a funcionar com um quadro de funcionários, como abaixo vai demonstrando:

| Unidades | Encar- regado | Serv. | Vigias | Jard. | Cap. | Total |
|--|------------------|-------|--------|-------|------|-------|
| 01. Sede da Secretaria | 01 | 12 | 04 | 01 | 02 | 20 |
| 02. Escola de 1º Gráu Barão do R. Branco | 01 | 10 | 02 | 01 | 01 | 15 |
| 03. Escola Integrada de Macapá | 01 | 10 | 02 | 01 | 01 | 15 |
| 04. Colégio Amapaense | 01 | 10 | 02 | - | 02 | 15 |
| 05. Inst. de Educ. do Ter. Fed. do Amapá | 01 | 10 | 02 | 01 | 02 | 16 |
| 06. Colégio Comercial do Amapá | 01 | 10 | 02 | - | 02 | 15 |
| 07. Ginásio Polivalente Tiradentes | 01 | 10 | 03 | 01 | 02 | 17 |
| 08. Escola de 1º Gráu Alexandre V. Tavares | 01 | 10 | 02 | - | 02 | 15 |
| 09. Centro Universitário | 01 | 13 | 06 | - | 02 | 22 |
| 10. Centro Interescolar | 01 | 10 | 02 | - | 01 | 14 |
| | 10 | 114 | 27 | 06 | 18 | 164 |

Cláusula Quarta - VALOR DO TERMO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES - Pela execução dos serviços previstos em cláusula própria do Contrato Primitivo, durante o novo período contratual que vai de 1º de maio do corrente ano a 30 de abril de 1980, o Governo pagará a CONTRATADA, a importância global de Cr\$-9.339.757,92 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), que será distribuída da seguinte maneira:

a) De Responsabilidade da SEC - Com a inclusão das unidades constantes da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o Governo pagará à CONTRATADA a importância global de Cr\$-8.810.906,64 (oito milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sendo que a importância de Cr\$-6.370.865,28 (seis milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), refere-se ao preço inicial dos serviços, e que serão pagos em doze (12) parcelas mensais e iguais de Cr\$-530.905,44 (quinhentos e trinta mil, novecentos e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), e o saldo de Cr\$-2.440.047,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quarenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente ao reajustamento concedido no presente Termo Aditivo, que serão pagos em doze (12) parcelas mensais de Cr\$-203.336,78 (duzentos e três mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), ficando desde já consignado, que as oito (8) primeiras parcelas de cada montante serão pagas no presente exercício, e o restante em número de quatro (4) de cada montante, no exercício de 1980.

b) De Responsabilidade do GAB - Pelos serviços prestados do Palácio Setentrão, o Governo pagará à Contratada a importância de Cr\$-528.851,28 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo a importância de Cr\$ 382.394,28 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao preço inicial e que serão pagos em doze (12) parcelas mensais e iguais de Cr\$ 31.866,19 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), cada, e a importância de Cr\$ 146.457,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), correspondente ao reajustamento concedido em cláusula própria e que também serão pagos em doze (12) parcelas mensais de Cr\$ 12.204,75 (doze mil, duzentos e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), sendo que as primeiras de cada montante serão pagas no corrente ano e as demais em nº de quatro (4) de cada montante, no exercício de 1980.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento de que trata o presente Termo Aditivo, é concedido de conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto nº 83.398, de 02 de maio do corrente ano, que fixa o coeficiente de atualização monetária em 1,383 (um inteiro e trezentos e oitenta e três milésimos), com base no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.205, de 29/04/75, que monta na importância global de Cr\$ 2.586.504,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo que a importância de Cr\$ 2.440.047,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quarenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), corresponde às unidades da SEC, e Cr\$ 146.457,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros) ao GAB, e cuja modalidade de pagamento está estipulada na Cláusula Quarta, alíneas A e B do presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DO REAJUSTAMENTO - A vigência do reajustamento concedido na cláusula anterior, tem sua validade a partir de 1º de maio do corrente ano com término em 30 de abril de 1980.

Cláusula Sétima - DAS DOTACÕES - Para atender as despesas decorrentes deste instrumento, durante o corrente exercício, foi empenhada a importância global de Cr\$ 5.374.559,14 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), assim especificados:

a) DE EMISSÃO DA SEC - 5.142.023,90 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, vinte e três cruzeiros e noventa centavos), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programas 08421884.767 e 08431884.768 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Notas de Empenho de nº 142 e 1093/79, emitidas em 02/02/79 e 29/05/79, nos valores de Cr\$ 404.723,90 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e noventa centavos) e Cr\$ 4.737.300,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, e trezentos cruzeiros), respectivamente, ficando ainda de ser empenhado no corrente ano, o saldo de Cr\$ 731.913,86 (setecentos e trinta e um mil, novecentos e treze cruzeiros e oitenta e seis centavos).

b) DE EMISSÃO DO GAB - Cr\$ 232.535,24 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), correndo à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 47, emitida em 23/02/79, ficando o restante de Cr\$ 120.032,28 (cento e vinte mil, trinta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), de ser empenhada ainda no corrente ano.

O restante do valor global do presente Termo Aditivo e correspondente ao ano de 1980, num montante de Cr\$ 2.299.905,52 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), sendo de responsabilidade da SEC, o valor de Cr\$ 2.123.621,76 (dois milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e setenta e seis centavos), e de responsabilidade do GAB, o valor de Cr\$ 176.283,76 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), será empenhado naquele exercício.

Cláusula Oitava - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, de junho de 1979

ANNIBAL BARCELLOS
- Governo -

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B.

(Continuação do número anterior)

IX - Pasta colecionadora de ofícios e telegramas expedidos, com índice do número e data da expedição;

X - Livro de inscrição de dívida.

Parágrafo Único - A Secretaria manterá em dia o cadastro geral dos inscritos, com as indicações relacionadas no art. 11, §§ 1º e 4º do EOAB, bem como um fichário da relação das decisões do CS, que importem em interpretação de disposições do EOAB, dos Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento.

Art. 56 – A Tesouraria terá sob sua guarda os livros e documentos relativos à receita e despesa do CS.

**CAPÍTULO XIII
DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 57 – O CS fixará o quadro de pessoal da Secretaria e da Tesouraria e estabelecerá os respectivos vencimentos.

Art. 58 – O regime legal dos funcionários da Seção é o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e Leis Complementares (art. 148 do EOAB), respeitadas as peculiaridades adotadas pelos Provimentos do Conselho Federal.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59 – Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada por três membros do CS ou por trinta advogados inscritos na Seção.

Parágrafo Único – Recebida a proposta, será encaminhada a uma comissão de três conselheiros, indicada pelo CS, a fim de emitir parecer.

Art. 60 – Incluída a proposta na Ordem do Dia, será discutida e votada com a presença da maioria absoluta dos membros do CS.

Parágrafo Único – Se não houver número, será adiada a discussão e votação para a sessão seguinte, até haver o quorum necessário.

Art. 61 – As disposições deste Regimento são aplicadas às Subsessões, no que couber.

Art. 62 – Ao Conselho Seccional cumpre exercer, enquanto não for criado o Tribunal de Ética, as atribuições a este conferidas (art. 3º do EOAB).

Art. 63 – O número de membros do CS se constituirá de doze, até atingir vinte e quatro de acordo com o artigo 22 e seus parágrafos da EOAB e, na forma do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 64 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CS.

Art. 65 – O presente Regimento, depois de apreciado e aprovado pelos Conselhos Seccional e Federal, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do T. F. do Amapá, em 10 de março de 1977.

PRESIDENTE – José Newton Campbell Moutinho

VICE-PRESIDENTE – Joaquim Gomes de Oliveira

1º SECRETÁRIO – Antonio Cabral de Castro

2º SECRETÁRIO – José Luis Calandriani de Azevedo

TESOUREIRO – Edmundo de Souza Moura

Waldemar de Abreu Frazão Filho

Salomão Larêdo

Ednardo Maria Rodrigues de Sousa

Marília Costa Lima Cavalcanti

Odir Nascimento de Macedo

Benedito Antonio Leal de Mira

Pedro Petcov

CERTIFICO que o presente Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plenária realizada aos 23.05.1978, nos termos do voto do Relator e por unanimidade, no julgamento do processo nº CP/2.012/78.

Macapá, 5 de junho de 1979

JOSÉ FREDERICO DOS SANTOS MARINHO
Presidente, em exercício

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE MACAPÁ

CDL – MCP

E S T A T U T O

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.

Art. 1º – O Clube de Diretores Lojistas de Macapá – CDL – MCP, Sociedade Civil de direito privado e sem fins lucrativos, tem sua atividade regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e pelas deste Estatuto.

Art. 2º – Tem o CDL – MCP sede o foro na cidade e Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º – São os objetivos do CDL – MCP:

1º – Promover, em âmbito municipal, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de solidariedade.

2º – Promover, por todos os meios adequados o aprimoramento da atividade lojista do Município de Macapá.

3º – Efetuar e incentivar a realização de estudos relacionados com a atividade lojista, divulgando-os entre seus associados.

4º – Defender o princípio da liberdade humana, que se desdobra no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico no primado da livre iniciativa.

5º – Aprimorar a atuação do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e de outros serviços de interesse da classe lojista do município.

6º – Emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos e demais atos, de qualquer natureza, que sejam do interesse da classe lojista de Macapá.

7º – Cooperar com as autoridades de todos os níveis para promover o desenvolvimento econômico e social do País, em geral e do Município de Macapá em particular.

8º – Manter constantes relacionamentos com os demais CDLs do País assim como com a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e demais entidades representativas da classe empresarial brasileira, objetivando a intercâmbio de informações e a unidade de procedimentos.

9º – Reivindicar e defender, perante o Poder Público, os legítimos interesses e as justas aspirações do empresariado brasileiro, especialmente as da classe lojistas.

10º – Aprimorar o conhecimento técnico especializado de seus associados mediante cursos e outros meios adequados.

11º – Divulgar, mediante campanhas e outros meios apropriados a importante função econômica e social da atividade comercial, em geral, e a das lojas varejistas em especial.

Art. 4º – A duração da Sociedade é, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Associados.

Art. 5º – Integram o CDL – MCP as seguintes categorias de sócios..

1º – Fundadores

2º – Deliberativos

3º – Honorários

Art. 6º – Fundadores são os associados que participaram dos atos constitutivos da Sociedade.

Art. 7º – Deliberativos são os associados que, na extensão e limites deste Estatuto, decidem sobre todas as matérias de interesse da Sociedade, assim como usufruem os direitos e subordinam-se aos deveres estabelecidos neste documento básico.

Art. 8º – São Sócios Honorários; a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, a Associação Comercial e Industrial do Território Federal do Amapá, assim como as sociedades, entidades, associações, agremiações de qualquer natureza e pessoas que receberem esse título em reconhecimento pelos seus relevantes serviços a classe lojista, brasileira ou de Macapá ou ao CDL – MCP.

Parágrafo Único – A concessão, pela Assembléia Geral, do título de Sócio Honorário do CDL – MCP será proposta àquele órgão pela Diretoria ou por pelo menos 50% 1 dos sócios deliberativos.

Art. 9º – O quadro de sócios deliberativos não exceder à 30 integrantes.

Art. 10º – Somente poderão ser sócios deliberativos, empresas legalmente constituídas que:

1º – Dedicarem-se ao comércio lojistas.

2º – Tenham estabelecimento lojista no Município de Macapá.

3º – Gozem de bom conceito, adquirido na prática dos atos da vida comercial, e cujos os responsáveis demonstrem empenho comunitário, solidariedade de classe e dedicação ao aprimoramento da atividade lojista.

Art. 11º – Para admissão de sócios deliberativos será obrigatório:

1º – Parecer favorável da Comissão de Sindicância do CDL – MCP a proposta apresentada por 2 (dois) pelo menos, sócios deliberativos.

2º – Aprovação, por manifestação secreta, da Assembléia Geral.

Art. 12º – Os interessados em ser admitidos na Sociedade deverão apresentar a comissão de SINDICÂNCIA A DOCUMENTAÇÃO QUE ESTA LHES SOLICITAR; ASSIM COMO A PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHES FOREM PEDIDOS POR AQUELE ÓRGÃO:

Art. 13º – Todos os documentos de alteração dos atos institucionais dos sócios deliberativos deverão ser por eles logo enviados à Sociedade.

1º – Quando a alteração a que se refere este artigo implicar em transferência do controle societário, terá o CDL – MCP de retificar ou não, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da correspondente documentação a permanência na Sociedade do sócio deliberativo interessado.

2º – Para a ratificação à permanência do sócio deliberativo será obrigatório.

I – Parecer favorável da comissão de sindicância do CDL–MCP.

II – Aprovação por manifestação secreta da Assembléia Geral.

Continua no próximo número